

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº135/2026

Sertão Santana, 23 de abril de 2026.

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos através do presente, encaminhar mensagem retificativa ao Projeto de Lei Nº1.767, de 09 de abril de 2026, que autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público.

PROJETO DE LEI Nº1.767, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em virtude de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	VENCIMENTOS
15	Monitor Educacional	R\$1.613,68

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei será precedida de processo seletivo simplificado, destinado à escolha dos candidatos, garantindo-se a observância dos princípios que regem a administração pública.

Art. 3º Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos seus ocupantes os mesmos direitos amparados pelo no artigo 237 da Lei Nº 15/93.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Art.4º As disposições desta Lei vigorarão pelo período de até 12 (doze) meses, aplicando o previsto no artigo 235 da Lei Nº15/93, a contar da assinatura do contrato, admitida a prorrogação, no interesse da Administração, até o prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07- Secretaria Municipal da Educação, Desporto e Cultura

Unidade: 07.003- Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação

Projeto/Atividade: 2.031- Manutenção das Atividades de Apoio Administrativo da Educação, Desporto e Cultura

Elemento: 3.1.90.04.00.00.00.00- Contratação Por Tempo Determinado

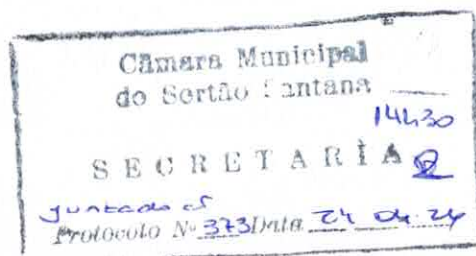
Fonte de Recurso: 1001.0500 - Recursos não Vinculados de Impostos Identificação Das Despesas Com Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino (MDE)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sertão Santana, em 09 de abril de 2026.


RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador VILSON SIERGERSTATTER
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!